

LEI Nº 2977/85
de 09 de julho de 1985

N.º 455 de 09/07/1985

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber por doação com encargos , área de terreno da ASAHI - Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a receber em doação da ASAHI - Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com os encargos constantes do artigo 2º desta lei, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Área de terra.

II - PROPRIEDADE: ASAHI - Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda.

III - LOCALIZAÇÃO: Rodovia Presidente Dutra - BR 116/SP - KM 145,2 (São José dos Campos) - KM 236,1 (São Paulo) entre as estacas 4719 + 6,72m (seis metros e setenta e dois centímetros) à 4762 + 13,57m (treze metros e cinquenta e sete centímetros).

IV - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a área de propriedade do D.N.E.R. e a área remanescente da ASAHI - Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda e área da Avenida Marginal.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade, acentuada, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 01, localizado junto a cerca de divisa da área remanescente de propriedade da ASAHI - Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda e a área de propriedade do D.N.E.R. Segue deste no sentido horário com rumo de 61º05'51"NE e 795,00m (setecentos e noventa e cinco metros) de extensão, confrontando com a área de propriedade do D.N.E.R., até o vértice nº 02. Neste deflete à esquerda com rumo de 61º01'36"NE e 71,85m (setenta e um metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão confrontando com a área de propriedade do D.N.E.R., até o vértice nº 79. Neste deflete à direita com rumo de 29º33'58"SE e 15,00m (quinze metros) de extensão , confrontando com a Avenida Marginal, até o vértice nº 83. Neste deflete à direita com rumo de 61º01'36"SW e 72,03m (setenta e dois metros e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 82. Neste deflete à direita com rumo de 61º05'51"SW e 162,69m (cento e sessenta e dois metros e sessenta e nove centímetros) de extensão, até o vértice nº 4A. Neste deflete à esquerda com rumo de 46º00'38"SW e 55,32m (cinquenta e cinco metros e trinta e dois centímetros) de extensão, até o vértice nº 04. Neste defle

cont. Lei nº 2977/85 - fl.s 02

te à esquerda com rumo de $259^{\circ}14'54''$ SW e 36,76m (trinta e seis metros e setenta e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 05. Neste deflete à esquerda com rumo de $59^{\circ}16'03''$ SW e 37,03m (trinta e sete metros e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 06. Neste deflete à esquerda com rumo de $07^{\circ}17'15''$ SW e 49,00m (quarenta e nove metros) de extensão, até o vértice nº 07. Neste deflete à direita com rumo de $43^{\circ}05'51''$ SW e 65,00m (sessenta e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 08. Neste deflete à direita com rumo de $84^{\circ}17'00''$ NW e 74,00m (setenta e quatro metros) de extensão, até o vértice nº PC-9. Neste deflete à esquerda em curva de AC = $22^{\circ}06'51''$, raio = 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento = 11,00m (onze metros), até o vértice nº PCC-10. Neste deflete à direita em curva de AC = $47^{\circ}43'59''$, raio = 53,43 (cinquenta e três metros e quarenta e três centímetros) e desenvolvimento = 44,51m (quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros), até o vértice nº PT-11. Segue deste com rumo de $70^{\circ}05'51''$ SW e 114,49m (cento e quatorze metros e quarenta e nove centímetros) de extensão, até o vértice nº PC-15. Deste deflete à direita em curva de AC = $04^{\circ}46'27''$, raio = 1429,79m (mil quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e nove centímetros) e desenvolvimento = 119,14m (cento e dezenove metros e quatorze centímetros) até o vértice nº PT-16. Segue deste com rumo de $65^{\circ}19'24''$ SW e 85,28m (oitenta e cinco metros e vinte e oito centímetros) de extensão, até o vértice nº 12. Neste deflete à direita com rumo de $28^{\circ}50'43''$ NW e 1,00m (um metro) de extensão, até o vértice inicial nº 01. Confrontando com a área remanescente de propriedade de ASAHI - Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda., do vértice nº 83 ao vértice inicial nº 01, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área total de 29.180,66m² (vinte e nove mil, cento e oitenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - A área objeto da referida doação será destinada à implantação de um viaduto de retorno e acesso ao Distrito de Eugênio de Melo, localizado no KM. 145,2 (São José dos Campos) - KM 236,1 (São Paulo) da Rodovia Presidente Dutra, obrigando-se a Prefeitura, na hipótese da doadora ou sucessores promoverem loteamento do imóvel remanescente, a computar a área superficial referida no artigo anterior para efeito de integrar o percentual destinado, obrigatoriamente, a vias de circulação.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, as áreas destinadas a circulação, no futuro loteamento, não poderão ser inferiores a 18% (dezoito por cento) da área a ser loteada, sem prejuízo do disposto no inciso II do artigo 7º da lei nº 2.263, de 04 de janeiro de 1.980.

Artigo 3º - As despesas com a lavratura do respectivo instrumento de doação e bem assim a sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão de responsabilidade da donatária, correndo à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

cont. Lei nº 2977/85 - fls. 03

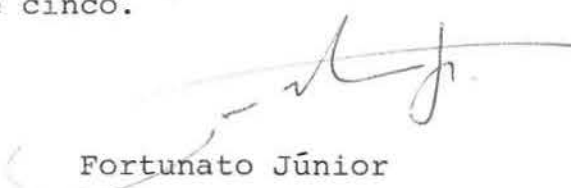
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de julho de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de ju
lho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos